



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 075**

Estabelece normas complementares, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, à Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que trata da oferta obrigatória de conteúdos de Música no componente curricular de Arte, na Educação Básica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do Artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 07 de dezembro de 2010, pelo Parecer nº 263,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Arte, na Educação Básica.

**Art. 2º** O Projeto Político-pedagógico das unidades escolares deverá explicitar a forma pela qual darão cumprimento ao disposto no art. 1º desta Resolução, até o dia 31 de agosto de 2011.

**Art. 3º** As mantenedoras deverão garantir condições para que as unidades escolares cumpram o disposto nesta Resolução, principalmente as que se referem à formação inicial e continuada dos docentes nesta linguagem da Arte.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

**DARCÝ LASKE**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina